

### COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS.

Os regimes de compensação de jornada e de banco de horas não se confundem e apresentam regras específicas para sua instituição.

### DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DE BRINDE OU PRESENTE.

As empresas que realizarem a distribuição e entrega de brinde ou presente, diretamente ou por terceiros, devem observar os procedimentos específicos previstos no RICMS/MG para essas operações.

### DESPESAS COM BRINDES.

Os brindes, as cestas e as confraternizações de Natal são despesas que geram dúvidas quanto à sua dedutibilidade para apuração do IRPJ e da CSLL.

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL.

A reforma trabalhista trouxe a possibilidade de homologação de acordo extrajudicial, sem necessidade de propositura de ação trabalhista, devendo os interessados observar as regras estabelecidas no art. 855-B e seguintes da CLT.

### FÉRIAS: ALTERAÇÕES DA LEI 13.467/17.

O direito a férias, assim como a forma de sua concessão, são mudanças importantes trazidas pela Lei 13.467, que inovou também sobre o regime de tempo parcial, mas manteve o previsto para férias coletivas.

### ICMS/MG - PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - NOVO REGULARIZE – NOVO PRAZO.

O Governo de Minas Gerais reabriu o prazo para contribuintes com débitos em ICMS aderirem ao Novo Regularize.

# 12

DEZEMBRO  
2017

| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sab |
|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
|     |     |     |     |     | 1   | 2   |
| 3   | 4   | 5   | 6   | 7   | 8   | 9   |
| 10  | 11  | 12  | 13  | 14  | 15  | 16  |
| 17  | 18  | 19  | 20  | 21  | 22  | 23  |
| 24  | 25  | 26  | 27  | 28  | 29  | 30  |
| 31  |     |     |     |     |     |     |

#### ÍNDICE

|   |    |
|---|----|
| Compensação de Jornada e Banco de Horas   | 02 |
| Distribuição e Entrega de Brinde ou Presente  | 02 |
| Despesas com Brindes  | 03 |
| Homologação de Acordo Extrajudicial   | 03 |
| Férias: Alterações da lei 13.467/17   | 04 |
| ICMS/MG - Plano de regularização de créditos tributários - Novo regularize - Novo prazo | 04 |

#### TABELAS

|   |    |
|---|----|
| Pisos Salariais para mês de dezembro/2017                         | 05 |
| Tabela de IRPF mensal   | 06 |
| Tabela de Contribuições   | 06 |
| Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de dezembro/2017 | 07 |

## COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

A Lei 13.467/17, que entrou em vigor no dia 11 deste mês de novembro, trouxe várias alterações para os regimes de compensação de jornada e de banco de horas.

A compensação de horas de trabalho ocorre quando há acréscimo de jornada em dias determinados para posterior descanso em dias também predeterminados, sem que essas horas a mais configurem horas extras, como acontece, por exemplo, na supressão de trabalhos aos sábados.

Antes da reforma, a CLT e a jurisprudência exigiam, para implementação da compensação, que o acordo fosse realizado por escrito, de forma individual ou através de acordo coletivo, e que fosse respeitado o limite máximo de 10 horas de trabalho por dia e 44 horas semanais, o que ainda deve ser observado.

Com as alterações trazidas pela Lei 13.467, a compensação poderá ser estabelecida por acordo individual, tácito ou escrito, desde que as horas

trabalhadas sejam compensadas no mesmo mês.

O descumprimento dessas exigências legais não implica a repetição do pagamento das horas extras trabalhadas se não ultrapassa a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. Por outro lado, será devido o pagamento das horas extraordinárias acrescidas do adicional de 50% sempre que ultrapassadas as 44 horas semanais e desde que não haja compensação no período de um mês.

Já o banco de horas, instituído pela Lei 9.601/98, que alterou o art. 59 da CLT, e sofreu várias adaptações depois disso, caracteriza-se pela prorrogação da jornada sem prefixação de data para sua compensação, desde que esta ocorra dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Antes da vigência da Lei 13.467, o banco de horas só poderia ser instituído por acordo ou convenção coletiva, ou seja, com participação obrigatória do sindicato, e a compensação deveria ocorrer no prazo máximo de um ano. Além disso, deveria ser respeitada a jornada de no máximo 10 horas diárias de trabalho, o que per-

Na entrega de brinde ou presente diretamente a consumidor ou a usuário final, fica dispensada a emissão de documento fiscal.

Caso o contribuinte efetue o transporte de brinde ou de presente para distribuição direta a consumidor ou a usuário final, deverá observar o seguinte:

**I** - a saída da mercadoria será acobertada por nota fiscal relativa a toda a carga transportada, nela mencionando, além das demais indicações exigidas:

**a)** como natureza da operação: "Remessa para distribuição de brindes";  
**b)** número, série, data e valor da nota fiscal emitida na entrada da mercadoria no estabelecimento;

Na hipótese de o contribuinte adquirir brinde ou presente para distribui-

manece em vigor.

Como novidade, o banco de horas agora também poderá ser pactuado por acordo individual entre empregado e empregador, mas, nessa hipótese, a compensação terá que ocorrer em até seis meses. Se firmado através de acordo ou convenção coletiva, continua valendo a regra de compensação em até um ano.

Tanto na hipótese de compensação como no banco de horas, em caso de rescisão contratual, o empregado deverá receber o valor das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, de acordo com o previsto pelo art. 59, § 3º da CLT.

Além disso, o art. 59-B, parágrafo único, trouxe a previsão de que a prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas. Antes da reforma, a prorrogação de jornada habitual ocasionava a nulidade dos regimes, obrigando o empregador a pagar como horas extras todo o banco de horas, compensado ou não, conforme previsão da súmula 85 do TST ■

ção por intermédio de outro estabelecimento, seja este filial, sucursal, agência, concessionário ou outro qualquer, cumulada ou não com distribuição direta a consumidor ou a usuário final, será observado o seguinte:

**I** - o estabelecimento adquirente:  
**a)** emitirá, na remessa ao estabelecimento que fará a distribuição dos brindes ou dos presentes, nota fiscal com destaque do imposto, incluindo no valor da mercadoria adquirida a parcela relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);  
**b)** emitirá, no final do dia, relativamente à entrega diária ao consumidor ou ao usuário final, nota fiscal com destaque do imposto, incluindo no valor da mercadoria adquirida a parcela relativa ao IPI, devendo constar, no local destinado à indicação do destinatário, a expressão: "Emitida nos termos da alínea "c" do inciso

I do artigo 192 da Parte 1 do Anexo IX do RICMS";

Na entrega de brinde ou presente em endereço de pessoa diversa do comprador e no caso de haver interesse por parte deste em que o recebedor desconheça o preço pago pela mercadoria, o estabelecimento vendedor adotará o seguinte procedimento:

- no ato da venda, emitirá nota fiscal em nome do comprador, contendo os

## DESPESAS COM BRINDES

Como forma de retribuir, agradecer, ou até mesmo como forma de marketing de seus negócios, muitas empresas agradecem seus funcionários, clientes e fornecedores com brindes nesta época do ano.

Com isso, às vezes, surgem dúvidas quanto à dedutibilidade de alguns valores para fins de apuração de imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido (válido apenas para empresas optantes pelo lucro real).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Outra inovação trazida pela reforma trabalhista diz respeito à possibilidade de homologação de acordo extrajudicial, incluída na CLT pelos arts. 855-B a 855-E. Isso significa que, a partir de 11 de novembro de 2017, é permitido que um acordo firmado entre empregado e empregador seja levado para apreciação do Juiz, que fará análise de sua conformidade com a legislação, podendo homologá-lo ou não.

Para dar início ao processo, deverão os interessados, de comum acordo, propor em petição conjunta a homologação. O art. 855-B exige que ambas as partes estejam representadas por advogado, mas proíbe que a representação seja comum, isto é, proíbe que um único advogado represente os dois lados, garantindo que a manifestação de vontade seja feita de forma independente. O trabalha-

requisitos exigidos e a observação: "Mercadoria a ser entregue a ..., na Rua ..., nº..., pela nota fiscal nº ....., desta data";  
- para a entrega da mercadoria à pessoa indicada pelo comprador, emitirá nota fiscal, sem consignar o valor da mercadoria e o destaque do imposto, que conterà, além das indicações exigidas, o seguinte:

**a)** número e data da nota fiscal emitida no ato da venda;

De acordo com o art. 13, VII, da Lei 9.249, as despesas com brindes não podem ser dedutíveis na apuração do lucro real, devendo ser adicionadas na apuração do lucro líquido, para fins de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Quanto às despesas com cestas de natal, o fisco manifestou entendimento de que a despesa realizada com alimentação fornecida pela empresa, quando não houver distinção entre os empregados, pode ser considerada dedutível.

Os gastos com promoção de festas

dor terá a faculdade de ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria.

Mesmo em se tratando de acordo extrajudicial, as parcelas constantes do instrumento homologado deverão ser pagas nos prazos previstos no § 6º do art. 477, CLT. O descumprimento dessa regra acarreta a aplicação da multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

Após a distribuição da petição, o juiz terá 15 dias para analisar o acordo, homologá-lo, designar audiência se entender necessário e proferir sentença. Designando audiência, deverão as partes comparecer em juízo para prestar esclarecimentos, cabendo ao juiz, posteriormente, homologar ou não o acordo.

A decisão do juiz que negar a homologação terá que ser fundamentada, sob pena de nulidade, não cabendo recurso contra ela. Conforme entendimento do TST, exposto pela súmu-

**b)** como natureza da operação: "Simples remessa";  
**c)** nome e endereço da pessoa a quem vai ser entregue a mercadoria;  
**d)** como data da emissão, a mesma da nota fiscal emitida no ato da venda;  
**e)** a observação: "O valor da mercadoria consta da nota fiscal nº ..., série ..., de .../.../..., pela qual foi debitado o ICMS" ■

de Natal, que também alcancem todos os empregados, não são estranhos à atividade da empresa, sendo, assim, dedutíveis da apuração do lucro real.

Importante ressaltar que tais despesas devem manter um nível aceitável em relação à realidade econômica de cada empresa, devendo toda despesa ser comprovada através de documentação hábil.

Não se busca, aqui, liquidar o assunto, mas sim fornecer ao empresário uma noção do que o fisco vem aceitando como despesa dedutível ■

la 418, a homologação de acordo constitui faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

A distribuição da petição suspende o prazo prescricional da ação quanto as verbas trabalhistas constantes no acordo. O prazo voltará a correr no primeiro dia útil seguinte ao do trânsito em julgado da decisão que negar a homologação.

Através desse novo instrumento será possível a instituição de acordo extrajudicial com a aprovação e o consentimento do poder judiciário, sem que seja necessária a propositura de ação trabalhista. Por outro lado, cabe ressaltar que o acordo homologado terá efeito de título executivo judicial, o que permitirá que, em caso de inadimplência, ele seja executado no próprio juízo que decidiu pela sua homologação ■

## FÉRIAS: ALTERAÇÕES DA LEI 13.467/17

A partir de 11 de dezembro de 2017 começaram a valer as novas regras sobre férias, previstas na Lei 13.467/17.

De acordo com a nova redação dos parágrafos do art. 134, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Não haverá mais diferenças na forma de concessão das férias de acordo com a idade. Os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 50 (cinquenta) anos também poderão parcelar as suas férias em até 03 (três) períodos.

Outra novidade foi a previsão introduzida pelo §3º, que estabeleceu que é vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecedem o dia de repouso semanal remunerado.

Continua sendo facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, devendo a re-

quisição ser feita em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Contudo, essa hipótese agora também se aplica aos empregados em regime de tempo parcial, que passam a ser as mesmas previstas para os demais empregados. Sendo assim, além do abono pecuniário, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado em regime de tempo parcial terá direito a férias, na seguinte proporção, iguais aos trabalhadores em tempo integral.

Tabela de férias integrais

| Dias de gozo de férias     | Faltas injustificadas no período aquisitivo |
|----------------------------|---|
| 30 dias                    | Até 5 faltas                                |
| 24 dias                    | De 6 a 14 faltas                            |
| 18 dias                    | De 15 a 23 faltas                           |
| 12 dias                    | De 24 a 32 faltas                           |
| Perda do direito às férias | Acima de 32 faltas                          |

Não houve alteração com relação as férias coletivas, que poderão ser concedidas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa, e poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

Com exceção das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de

15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores serão abrangidos pela medida. O empregador terá o mesmo prazo para enviar cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, devendo providenciar a afixação de aviso nos locais de trabalho.

Os empregados contratados há menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias coletivas proporcionais, iniciando-se, então, novo período aquisitivo.

Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá promover, mediante carimbo, as anotações na CTPS referentes à sua concessão. O modelo do carimbo será aprovado pelo Ministério do Trabalho e dispensará a referência ao período aquisitivo a que correspondem, para cada empregado, as férias concedidas.

Adotado o esse procedimento, caberá à empresa fornecer ao empregado cópia visada do recibo correspondente à quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias.

Quando da cessação do contrato de trabalho, o empregador anotar na CTPS as datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo empregado.

Plano de Regularização de Créditos Tributários.

O prazo para habilitação no Plano relativo aos demais tributos estaduais já foi encerrado e não houve prorrogação.

### Oportunidade de autorregularização

A adesão ao Novo Regularize é muito simples e pode ser feita pelo contribuinte - pessoa física ou jurídica - por meio da internet. Pode ser feita também a simulação das melhores condições para a sua situação específica no site da SEF. O pagamento integral ou da primeira parcela deve

ser feito até a data-limite (20 de dezembro de 2017).

O Plano é uma oportunidade para os contribuintes regularizarem sua situação com o Fisco. Os benefícios também alcançam os débitos de irregularidades denunciadas espontaneamente pelos contribuintes, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até dezembro de 2016.

### Benefícios ao "bom pagador"

A reabertura do prazo para os devedores do ICMS ingressarem no Novo Regularize garante aos contribuintes a possibilidade de se beneficiarem dos descontos sobre o imposto que serão dados àqueles que se mantiverem adimplentes daqui para frente. O benefício ao "bom pagador" foi

estabelecido pelo Decreto 47.226 e tem como objetivo incentivar a adimplência, inibir a sonegação fiscal e "premiar" quem paga os impostos em dia, com descontos no imposto que poderão chegar a R\$ 120 mil por ano.

## PISOS SALARIAIS DE DEZEMBRO DE 2017

| SINDICATO DAS COSTUREIRAS - PISOS POR GRUPOS DE FUNÇÕES (CCT 2017/2018) Alteração data base para Fevereiro  | FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO E CONGÊNERES MG (CCT 2017/2018)  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO I .....R\$ 950,00</li> <li>•GRUPO II .....R\$ 960,00</li> <li>•GRUPO III .....R\$ 980,00</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>•GRUPO IV .....R\$ 1.002,00</li> <li>•GRUPO Especial .....R\$ 1.042,00</li> </ul>   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Comércio.....R\$985,87</li> <li>•Serviços.....R\$985,87</li> </ul>  |  |
| SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO  | MOTORISTA NO COMERCIO CCT 2016/2017  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia e demais empregados .....R\$ 1.019,88 até 31/08/2017</li> <li>•A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.043,43</li> <li>•Balconista e Vendedores.....R\$ 1.057,07 até 31/08/2017</li> <li>•A partir de 01/09/2017.....R\$ 1.081,38</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta (composição até 06 eixos).....R\$ 1.348,00</li> <li>•Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000 Kg.....R\$ 1.045,00</li> <li>•Motorista outros e Operador de Empilhadeira.....R\$ 937,00</li> </ul>   |
| SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2017/2018) - PISOS POR FUNÇÃO  | SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (CCT 2016/2017) A partir de janeiro de 2016   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia: .....R\$ 980,88</li> <li>•Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.005,10</li> </ul>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Até 90 dd Dias.....R\$ 937,00</li> <li>•Após 90 dd Dias.....R\$ 1.010,00</li> </ul>  |
| SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2017/2018) PISOS POR FUNÇÃO   | SINDHOTELIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (2017/2018)   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Atendimento ou Balcão.....R\$ 986,00</li> <li>•Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.010,00</li> <li>•Promotora de Venda.....R\$ 1.010,00</li> <li>•Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros, Forneiro.....R\$ 1.079,00</li> <li>•Panifeiro.....R\$ 1.010,00</li> <li>•Sub Gerente.....R\$ 1.028,00</li> <li>•Gerente.....R\$ 1.130,00</li> <li>•Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 986,00</li> <li>•Repositor.....R\$ 986,00</li> <li>•Fiscal de loja.....R\$ 986,00</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.010,00</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>•01 a 06/2017.....R\$ 1.021,00</li> <li>•07/2017.....R\$ 1.037,00</li> <li>•Governanta, maitre, cozinheiro, pasteleiro, garçom, pizzaiolo, salgadeira.....R\$ 1.070,00</li> <li>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</li> </ul>              |
| MOTORISTA Transporte Rodoviário de Carga CCT 2017/2018  | SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2016/2017)   |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.782,87</li> <li>•Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.378,37</li> <li>•Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.213,55</li> <li>•Conferente.....R\$ 1.093,70</li> <li>•Ajudante.....R\$ 960,42</li> <li>•Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00</li> </ul>   | <ul style="list-style-type: none"> <li>•Até 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 971,65</li> <li>•A partir de 03/2017.....R\$ 1.020,23</li> <li>•Após 90dd. Dias (11/2016 a 02/2017).....R\$ 993,56</li> <li>•A partir de Março/2017.....R\$ 1.043,24</li> </ul> <p>Periculosidade 30% s/salário contratual<br/>Quebra de caixa 10%.</p> |
| <p>À Partir de setembro de 2017</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Motorista de Carreta até 06 eixos.....R\$ 1.818,53</li> <li>•Motorista não articulado até 9000KG.....R\$ 1.405,94</li> <li>•Motorista outros e Operador Empilhadeira.....R\$ 1.237,82</li> <li>•Conferente.....R\$ 1.115,57</li> <li>•Ajudante.....R\$ 979,63</li> <li>•Jovem aprendiz e salário ingresso.....R\$ 937,00</li> </ul>   |  |
| CONSTRUÇÃO CIVIL (2016/2017)  |  |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>•Servente.....R\$ 1.034,00</li> <li>•Vigia.....R\$ 1.069,20</li> <li>•½ Oficial.....R\$ 1.192,40</li> <li>•Oficial:.....R\$ 1.584,00</li> </ul>  |  |

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações

## ICMS/MG - PLANO DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - NOVO REGULARIZE - NOVO PRAZO

### Adesão ao plano de regularização de débitos, pode ser formalizada até 15 de dezembro

De acordo com o Decreto 47.287, o Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), reabriu o prazo para que contribuintes com débitos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) possam aderir ao Plano de Regularização de Créditos Tributários - Novo Regularize. Os requerimentos para ingresso

no programa podem ser formalizados até 15 de dezembro de 2017, pela internet, no site da SEF, ou presencialmente, em uma unidade fazendária. Nessa nova oportunidade, o pagamento integral à vista ou da entrada prévia do parcelamento deve ser realizado até 20 de dezembro.

As condições oferecidas para a regularização dos débitos - parcelamento em até 120 meses e descontos progressivos nas multas e nos juros - permanecem os mesmos estabelecidos na Lei 22.549/2017, que instituiu o

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF - NOVEMBRO DE 2017

| Base de Cálculo Mensal em R\$  | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|--------------------------------|--------------|-------------------------------------|
| Até 1.903,88                   | Isento       | -                                   |
| Acima de 1.903,89 Até 2.826,65 | 7,5%         | 142,80                              |
| Acima de 2.826,66 até 3.751,05 | 15,0%        | 354,80                              |
| Acima de 3.751,06 até 4.664,68 | 22,5%        | 636,13                              |
| Acima de 4.664,68              | 27,5%        | 869,36                              |
| Dedução por dependente         |              | 189,59                              |

**UFIR 1,0641 UPF/PBH R\$24,08 - UFEMG (2017) R\$ 3,2514**

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2017

| Contribuinte Individual e Facultativo |          |                       |
|---------------------------------------|----------|-----------------------|
| Salário-Base                          | Alíquota | Valor da Contribuição |
| 937,00                                | 11%      | 103,07                |
| De 937,01 até 5.531,31                | 20%      | 187,40 a 1.037,96     |

SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADORES AVULSOS À PARTIR DA COMPETÊNCIA 1º. DE JANEIRO DE 2017

| Salário de Contribuição R\$ | Alíquota para Fins de recolhimento ao INSS (%) | Alíquota para determinação da base de cálculo do IRPF (%) |
|-----------------------------|--|---|
| Até 1.659,38                | 8,00   | 8,00  |
| De 1.659,39 até 2.765,66    | 9,00   | 9,00  |
| De 2.765,67 até 5.531,31    | 11,00  | 11,00   |

SALÁRIO FAMÍLIA

| Salários até (R\$)       | Cota (R\$) |
|--------------------------|------------|
| Salários até 859,88      | 44,09      |
| De 859,89 até a 1.292,43 | 31,07      |

**FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO**

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

**Plano normal de contribuição**

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários.

O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

**Observações:**

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

**Planos simplificados de contribuição**

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

**Calendário das Obrigações Tributárias para o mês de Dezembro de 2017**

| ATÉ O DIA     | OBRIGAÇÃO   | HISTÓRICO  |
|---------------|---|--|
| 01 (6ª feira) | <b>GPS</b> – Ref. 10/2017                                     | Guia da previdência social - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar cópia da guia da previdência social no quadro de horários de que trata o art. 74 da clt.   |
| 05 (3ª feira) | <b>ISSQN</b> Belo Horizonte ref. 11/2017                      | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
| 06 (4ª feira) | <b>Salários</b> ref. 11/2017                                  | Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5 dia útil do mês subsequente ao vencimento.   |
| 07 (5ª feira) | <b>FGTS</b> ref. 11/2017                                      | Depósito em conta bancária vinculada dos valores relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondentes à remuneração paga ou devida em Novembro/2017, mais a primeira parcela do 13º. Salário..   |
|               | <b>Simples Doméstico</b>                                      | Unificação da contribuição INSS Empregador e empregado + FGTS + multa rescisória, Novembro/2017.   |
| 08 (6ª feira) | <b>ICMS / Prestador de Serviço de Transporte</b> ref. 11/2017 | Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Novembro de 2017. (Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, I, "c.1", do RICMS/MG).   |
|               | <b>ICMS Indústria</b> ref. 11/2017                            | Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Novembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).  |
|               | <b>ICMS Comércio</b> ref. 11/2017                             | Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, supermercados e lojas de departamentos, referente ao mês de Novembro/2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).  |
|               | <b>ICMS Comércio Atacadista</b> ref. 11/2017                  | Recolhimento do imposto devido pelos demais atacadistas, referente ao mês de Novembro de 2017. Conforme Art. 85, I "b.1", do RICMS/MG.   |
|               | <b>ICMS / Substituição Tributária</b> ref. 11/2017            | ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à de Novembro de 2017 (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG). |
|               | <b>GPS – INSS</b> Envio ao Sindicato                          | Envio ao Sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados da cópia da guia da Previdência social – GPS referente a competência de Novembro de 2017.   |
| 11 (2ª feira) | <b>ISSQN</b> Contagem ref. 11/2017                            | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
| 12 (3ª feira) | <b>ISSQN</b> Nova Lima ref. 11/2017                           | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
| 15 (6ª feira) | <b>Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS</b> ref. 11/2017  | Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos Novembro de 2017 (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – Instrução Normativa RFB nº 1.052, de 05 de julho de 2010).   |
|               | <b>INSS</b> ref. 11/2017                                      | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a competência Novembro de 2017 devidas pelos contribuintes individuais, pelo facultativo e pelo segurado especial que tenha optado pelo recolhimento na condição de contribuinte individual, pelo empregador doméstico (contribuição do empregado e do empregador).   |
|               | <b>Arquivo Eletrônico - Usuário de PED</b>                    | Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Novembro de 2017 Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.   |
|               | <b>Arquivo Magnético – SINTEGRA</b>                           | Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Novembro de 2017. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.   |
|               | <b>ISSQN</b> Santa Luzia ref. 11/2017                         | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
|               | <b>ISSQN</b> Vespasiano ref. 11/2017                          | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |

| Até o dia  | Obrigação  | Histórico  |
|--|--|--|
| 20 (4ª feira)  | <b>IRRF</b> ref. 11/2017   | Rendimentos do Trabalho (Salários, Pró-Labore, Serviços de Autônomos, Aluguéis, Serviços Profissionais). Pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte correspondente a fatos geradores ocorridos no período de 01/11/2017 a 31/11/2017 dos rendimentos do trabalho e outros.  |
|  | <b>Pagamento da 2ª. Parcela do 13º. salário</b>  | Pagamento da 2ª. parcela do 13º. Salário 2017.   |
|  | <b>CSRF Retenção das contribuições</b> - ref. Período 01 a 31/11/2017  | Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço de Novembro de 2017.  |
|  | <b>INSS/GPS</b> ref. 11/2017 ref. 13º. 2017  | Recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à competência de Novembro de 2017, e sobre o 13º. Salário/2017 devidas pela empresa e equiparada, inclusive da retida sobre cessão de mão-de-obra ou empreitada e da descontada do contribuinte individual que lhe tenha prestado serviço.  |
|  | <b>Simplex Nacional ME e EPP</b> - ref. 11/2017  | Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.  |
|  | <b>SIMEI</b> - ref. 11/2017  | Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Novembro de 2017  |
|  | <b>Contribuição Previdenciária Patronal</b>  | Recolhimento da contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – Desoneração da Folha de Pagamento. Relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro/2017.   |
| 22 (6ª feira)  | <b>COFINS</b> ref. 11/2017   | Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2017.  |
|  | <b>IPI</b> ref. 11/2017  | Pagamento do IPI apurado no mês de Novembro de 2017 Incidente sobre "demais produtos".   |
|  | <b>PIS</b> ref. 11/2017  | Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Novembro de 2017.   |
|  | <b>PIS folha Pagamento DARF 8301</b>   | Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, sobre a folha de pagamento de Novembro de 2017  |
|  | <b>SPED. Fiscal</b> ref. 11/2017   | SPED - Sistema Público de Escrituração Digital - Último dia para os contribuintes do Estado de Minas Gerais apresentarem a EFD com as informações relativas a um mês civil ou fração, ainda que as apurações dos impostos (IPI e ICMS) sejam efetuadas em períodos inferiores a um mês, referente ao mês de Novembro de 2017.  |
| 28 (5ª feira)  | <b>ISSQN Betim</b> Ref. 11/2017  | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no de Novembro de 2017.   |
|  | <b>ISSQN Vespasiano</b> Ref. 11/2017   | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
|  | <b>IRPJ e CSLL</b> ref. 11/2017  | Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.  |
|  | <b>IRPF Carnê Leão</b> ref. 11/2017  | Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês Novembro de 2017.  |
|  | <b>ISSQN Brumadinho</b> ref. 11/2017   | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
|  | <b>ISSQN Sabará</b> 11/2017  | Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Novembro de 2017.   |
|  | <b>Parcelamento Especial Simples Nacional</b> - Parcela 11/2017  | Último dia para recolhimento, pelas ME/EPP optantes do SIMPLES NACIONAL que aderiram ao Parcelamento Especial da L.C. nº. 123/2006 nos termos da IN SRF nº. 750/2007.  |
|  | <b>Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/Parcelamento Lei 12.996/14 - débitos até 31/12/2013 Parcelamentos Simplificados Previdenciário</b> | Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009<br>Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). |
|  | <b>Refis/PAES/PAEX</b> - Parcelamentos   | Programa de Recuperação Fiscal (REFIS); Parcelamento Especial/PAES e Parcelamento Excepcional/PAEX. Último dia para recolhimento, pelas pessoas jurídicas optantes pelos parcelamentos, da parcela relativa ao PAES e do REFIS, na forma do parcelamento vinculado à receita bruta e parcelamento alternativo.   |
|  | <b>Contribuição Sindical</b>   | Recolhimento da Contribuição Sindical descontada da folha de salários competência Novembro de 2017   |
| <b>PERT_ Programa Especial de Regularização Tributária</b> | Pagamento da 5ª. Parcela.  |  |



PABX 31 3292.7400 - FAX 31 3291.4090  
Rua João Lúcio Brandão, 183 Bairro Prado | Belo Horizonte/MG | 30.411-046  
[www.dectacontabil.net.br](http://www.dectacontabil.net.br)

**GESTÃO CONTÁBIL, FATOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**